

Associação Wikimedia Portugal (WMP)

Acta número um

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, pelas quinze horas, teve início no Café Célia, na esquina da Rua do Rosário com a Rua de Miguel Bombarda, na cidade do Porto, a primeira Assembleia-Geral da recém-criada Associação Wikimedia Portugal (WMP).

Estiveram presentes André Pinto Barbosa, Alan Fachini, Béria Lima, Carla Cristiana de Carvalho, César Gomes, João Pinto da Cruz, Manuel Anastácio, bem como Waldir Pimenta, que presidiu, e Manuel de Sousa, que secretariou a reunião. Da agenda de trabalho faziam parte os seguintes temas:

- 1 Eleição dos Órgãos Sociais para o mandato dois mil e nove a dois mil e onze;
- 2 Aprovação dos Estatutos;
- 3 Discussão e aprovação do Regulamento Interno;
- 4 Discussão e aprovação da criação de conta bancária, e da sua movimentação;
- 5 Outros assuntos de interesse para a Associação.

Iniciou-se a reunião com o primeiro ponto da agenda, “Eleição dos Órgãos Sociais para o mandato dois mil e nove a dois mil e onze”. Para o efeito apresentou-se uma lista, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Os Órgãos Sociais, para os anos de dois mil e nove a dois mil e onze, ficaram constituídos como se segue:

Direcção

- Presidente: Waldir Pimenta
- Secretário: André Barbosa
- Tesoureiro: Manuel Anastácio

Mesa da Assembleia-Geral

- Presidente: Manuel de Sousa
- 1.º Secretário: Susana Morais
- 2.º Secretário: César Gomes

Conselho Fiscal

- Presidente: Eduardo Pinheiro
- 1.º Secretário: Nuno Tavares
- 2.º Secretário: Béria Lima

Como forma de aumentar o envolvimento no processo de criação e solidificação da WMP foi aprovada a criação de um Conselho Consultivo com os seguintes elementos: Alan Fachini, Carla Carvalho, Gil Nogueira, José Pires, João da Cruz, Libério Sobreira e Márcio Silva.

Passando ao segundo ponto de agenda, “Aprovação dos Estatutos”, Waldir Pimenta leu em voz alta o texto dos Estatutos que foi aprovado por unanimidade. O texto dos Estatutos, em português e inglês, segue

como Anexo Um desta acta. Com respeito à jóia, prevista no Artigo 3 dos Estatutos, foi decidido fixá-la em cinco euros.

Já em relação ao terceiro ponto, “Discussão e aprovação do Regulamento Interno”, a Assembleia analisou a proposta de Regulamento Interno, introduzindo-lhe alterações de pormenor e aprovando o texto final que constitui anexo a esta acta: Anexo Dois. Especificamente foram debatidas as condições de admissão e de exclusão de associados, os direitos e deveres dos associados, bem como o montante das quotas anuais a pagar. Em relação a este último aspecto, foram aprovados os seguintes valores: cinco euros a associados menores de dezoito anos de idade e dez euros para maiores de idade.

Continuando para o quarto ponto da ordem de trabalho, “Criação e movimentação de contas bancárias”, foi decidido abrir uma conta bancária em nome da Associação Wikimedia Portugal (WMP), que apenas poderá ser movimentada com as assinaturas de dois dos três membros da Direcção, a saber: Waldir Spencer Pimenta Lima, André Manuel Pinto Barbosa, Manuel Bouça Anastácio.

Nada mais havendo a deliberar, pelas dezassete horas, deu-se por encerrada a primeira Assembleia-Geral da Associação Wikimedia Portugal (WMP), sendo lavrada esta acta que vai assinada por Waldir Pimenta que a presidiu e Manuel de Sousa que a secretariou.

Waldir Spencer Pimenta Lima

(Waldir Pimenta)

Manuel de Sousa

(Manuel de Sousa)

Porto, 3 de Novembro de 2009.

Anexo Um: Estatutos

Estatutos

Artigo 1 - Denominação, sede e duração

- 1 A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO WIKIMEDIA PORTUGAL (WMP), e tem a sede na Rua Cónego Doutor Manuel Faria, número 540, 2º Esq., Guimarães, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2 A associação tem o número de pessoa colectiva 509145698 e o número de identificação na segurança social 25091456988.

Artigo 2 - Fim

A associação tem como fim contribuir para a disseminação generalizada do saber e da cultura através do incentivo à recolha e criação de conteúdos isentos de restrições de utilização, modificação e distribuição, e da difusão dos mesmos. Promover e apoiar os projectos da organização sem fins lucrativos Wikimedia Foundation, sediada nos Estados Unidos da América, com ênfase para os projectos em língua portuguesa. Estabelecer e manter intercâmbios e relações com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, especialmente dos países de expressão portuguesa e das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Artigo 3 - Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a A jóia inicial paga pelos sócios;
- b O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d As liberalidades aceites pela associação;
- e Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Statutes

Article 1 - Name, headquarters and duration

- 1 The nonprofit organization adopts the name of ASSOCIAÇÃO WIKIMEDIA PORTUGAL (WMP), and has its headquarters on Rua Cónego Doutor Manuel Faria, number 540, 2º Esq., Guimarães, in the parish of Azurém, municipality of Guimarães, and is constituted for an undetermined amount of time.
- 2 The organization has the legal person identification number 509145698 and the social security number 25091456988.

Article 2 - Purpose

The association has as its purpose to contribute to the general dissemination of knowledge and culture by encouraging the gathering, creation and distribution of freely licensed content. To promote and support the projects of the non-profit organization Wikimedia Foundation, based in the United States of America, with emphasis on projects in the Portuguese language. To establish and maintain relationships and to exchange information with other public and private, national and foreign entities, especially in the Portuguese-speaking countries and the Portuguese communities abroad.

Article 3 - Income

The association's incomes include:

- a The initial fee paid by the members;
- b The sum of the periodical membership fees as determined by the General Assembly;
- c The profits of the assets owned by the association and of its social activities;
- d The donations accepted by the association;
- e Any subsidies that might be granted to it.

Artigo 4 - Órgãos

- 1 São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5 – Assembleia-Geral

- 1 A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3 A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6 - Direcção

- 1 A Direcção, eleita em Assembleia-Geral, é composta por 3 associados.
- 2 À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
- 3 A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4 A associação obriga-se com a intervenção de presidente e secretário.

Artigo 7 - Conselho Fiscal

- 1 O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, é composto por 3 associados.
- 2 Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3 A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Article 4 - Bodies

- 1 The bodies of the association are the General Assembly, the Board of Directors and the Fiscal Council.
- 2 Each incumbent of the social bodies has a term of two years.

Article 5 - General Assembly

- 1 The General Assembly is composed of all the associates in the full enjoyment of their rights.
- 2 The competence of the General Assembly and the way it functions are established in the Portuguese Civil Code, namely in the article 170, and in the articles 172 to 179.
- 3 The General Assembly Board is formed by three members, one president and two secretaries, whose function is to manage the meetings of the assembly and to draw up the respective minutes.

Article 6 - Board of Directors

- 1 The Board of Directors, elected in General Assembly, is constituted by three associates.
- 2 The Board is responsible for the financial, administrative and social management of the association, and representing the association both in judicial and non-judicial contexts.
- 3 Its functioning is established by the article 171 of the Civil Code.
- 4 The association is legally bound by the signatures of the president and the secretary.

Article 7 - Fiscal Council

- 1 The Fiscal Council, elected in the General Assembly, is constituted of three members.
- 2 It is the competence of the Fiscal Council to supervise the administrative and financial acts of the board, inspect its accounts and reports, and assess the actions that might result in the increase or decrease of expenses.
- 3 Its functioning is established in the article 171 of the Portuguese Civil Code.

Artigo 8 - Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral.

Artigo 9 - Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Article 8 - Admission and exclusion

The conditions for admission and exclusion of the associates, their categories, rights and obligations will be listed in the regulation to be approved by the General Assembly.

Article 9 - Extinction. Destination of the assets

Once the association is extinguished, the destination of the assets that form its social property, and which are not tied to a particular end and have not been donated, will be decided by the associates.

Anexo Dois: Regulamento Interno

Direitos e deveres dos associados

São direitos dos sócios:

- Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- Elegerem e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- Participarem nas actividades da Associação, bem como serem informados sobre todas as actividades da mesma;
- Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito;
- Frequentar espaços que, por propriedade, aluguer ou cedência estejam na posse da Associação, dentro das regras estabelecidas para o efeito.

São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno, as deliberações da Assembleia-Geral e as decisões da Direcção;
- Aceitar e exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenham sido eleitos e as funções que lhes hajam sido atribuídas;
- Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral ou outras para as quais sejam convocados;
- Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação, colaborando na realização dos objectivos da mesma;
- Contribuir para o financiamento da Associação mediante o pagamento das quotas fixadas.

Condições de admissão e exclusão de associados

Admissão de associados:

- 1 Poderão ser Associados todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma livre e voluntária o desejem e cuja postura e actuação não contrariem os princípios e objectivos da Associação.
- 2 O pedido de admissão é feito sob a forma de proposta, em impresso próprio, assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal.
- 3 A proposta é tacitamente aceite passados 90 dias da recepção da mesma.
- 4 A jóia de inscrição é de cinco euros, e deve ser paga no acto de inscrição, ou no prazo máximo de duas semanas, no caso de inscrições efectuadas não presencialmente.
- 5 A proposta pode ser indeferida, com devido fundamento, pela Direcção, no prazo estipulado no número anterior.
- 6 O proponente a Associado poderá recorrer do indeferimento para a Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação pela Direcção.

Perda da condição de associado:

- 1 Perdem a sua qualidade de Associados aqueles que:
 - a Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direcção.
 - b Não paguem a quota anual e não regularizem a situação após 90 dias a contar da data de notificação de incumprimento emitida pela Direcção.
 - c Contribuam deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da Associação, perturbem o seu normal funcionamento, ou ainda que exprimam acto ou omissão manifestamente lesivos dos seus fins.
 - d Não cumpram os deveres estatutários ou regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos Órgãos Sociais.
 - e Tiverem falecido.
- 2 A desvinculação terá efeitos imediatos a partir da data em que for emitido o comunicado da Direcção
- 3 Havendo uma proposta de expulsão de Associado, o visado deve ser notificado desse facto, para que possa apresentar a sua defesa, a remeter para a Direcção.
- 4 O proponente a Associado poderá recorrer da expulsão para a Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação pela Direcção.

Quotas dos associados

- 1 Cada membro da associação deverá ceder anualmente um montante monetário fixo, no valor de dez euros.
- 2 Para os sócios menores de idade, o valor das quotas é de cinco euros.